Lei Municipal Nº 03/88, de 03 de março de 1988

Autoriza aumento de vencimentos para o pessoal em geral da Prefeitura Municipal e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos para o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, efetivos, em comissão, contratados, celetistas, pessoal do Ensino Municipal, aposentados, pensionistas no índice de 11,35% (onze vírgula trinta e cinco por cento), a partir de 01 de fevereiro de 1.988.

Art 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a igualar o salário do Cargo de Auxiliar de contabilidade ao Cargo de Auxiliar Administrativo III.

Art 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer arredondamento de centavos para Cruzado no cálculo dos vencimentos, adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, nas suas respectivas Unidades

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1.988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 03 de março de 1.988.

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo.